



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO NI N°099/2022 (DSG)

**CONTRATO  
CEDAE  
N°  
099/2022 (DSG)**  
que  
entre  
si  
celebram  
a  
**COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE  
ÁGUAS  
E  
ESGOTOS  
(CEDAE),**  
e  
a  
**PETROTANQUE  
METALÚRGICA  
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO – Diretor Técnico e de Projetos (em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação), doravante denominada **CEDAE**, e a **PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA**, sediada na Avenida José Roberto Pontes, N° 2895, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, Município de Cedral, Estado de São Paulo, CEP: 15895-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.324.640/0001-82, neste ato por meio de seu Procurador Sr. TADEU TEIXEIRA MARTINS D'ÁVILA, portador da cédula de identidade RG: 28.792.488-0-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.288.477-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n° E- 12/800.372/2021**, mediante **Pregão Eletrônico n° 637/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n° 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n° 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCOPADOS”**, conforme Termo de Referência, autuado no Anexo III do Edital, sob index. 36238844 e proposta da **CONTRATADA**, inserida às [fls. 01 do index. 37511105](#) do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as

especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)** conforme cronograma físico financeiro, anexado sob index. 38160399 e proposta de preços da contratada, autuada as fls. 01 do index. 37511105 do processo de referência, conforme planilha abaixo resumida:

ITENS	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA MODELO
01	5	CJ	R\$85.000,00	R\$ 425.000,00 ✓	Petrotanque

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00020000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000683

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma físico financeiro inserido sob index. 38160399 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão

somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.



## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato

solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos

administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais

tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Pela **CEDAE**:

### **GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

### **HUMBERTO DE MELLO FILHO**

Diretor Técnico e de Projetos

(em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação)

Pela **CONTRATADA**:

### **TADEU TEIXEIRA MARTINS D'ÁVILA**

Procurador

Rio de Janeiro, 31 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Teixeira Martins Davila, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 02/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 06/09/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38773259** e o código CRC **91554EEE**.

Referência: Processo nº E-12/800.372/2021

SEI nº 38773259

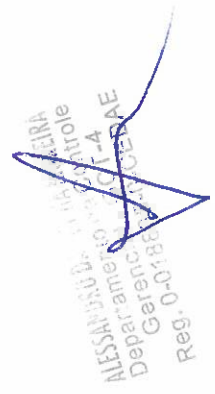
Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCÓPADOS - PROCESSO E-12/800.372/2021**

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Item	Código Material	Descrição	Localidade	quant.	jan/22 1º	fev/22 2º	mar/22 3º	abr/22 4º	mai/22 5º	jun/22 6º	jul/22 7º	ago/22 8º	set/22 9º	out/22 10º	nov/22 11º	dez/22 12º	total	
1	1047200068	TUBO TELESCOPADO DE AÇO 3/8" DN - 1750 mm - 2ª ARL - TREC. HO PONTE - COBERTA / INHAUMA	Estrada do Mendanha, nº 3.109, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ	R\$ 85.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	425.000,00
<b>TOTAL</b>				quant. R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	425.000,00

**TOTAL R\$ 425.000,00**

  
 ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
 Departamento de Controle  
 Gerência de Planejamento  
 Reg. 0-0186



CARTA PROPOSTA de PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 637/2022-DAD-3

OBJETO:” AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCOPADOS “

NOME DA PROPONENTE: PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 02.324.640/0001-82

ENDEREÇO: Av. José Roberto Pontes 2895 – Distrito Industrial Edgard Archimedes – CEDRAL - SP

TEL.: 17-3266.2022

FAX: 17.3266.2022

E-MAIL: [administrativo@petrotanque.com.br](mailto:administrativo@petrotanque.com.br) / [tadeu@davila.eng.br](mailto:tadeu@davila.eng.br)

ITENS	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA MODELO
01	5	CJ	R\$85.000,00	R\$ 425.000,00	Petrotanque

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a Cláusula sexta da minuta do Contrato. Anexo VII do Edital

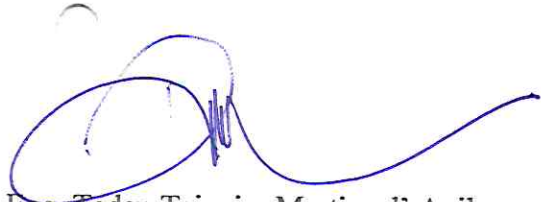
VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 637/2022, que:

-Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente Edital.

Rio de Janeiro 02 de agosto de 2022



Eng. Tadeu Teixeira Martins d' Avila

Identidade nº181942D-CREA – RJ

CPF/MF sob o nº 236.288.477-53

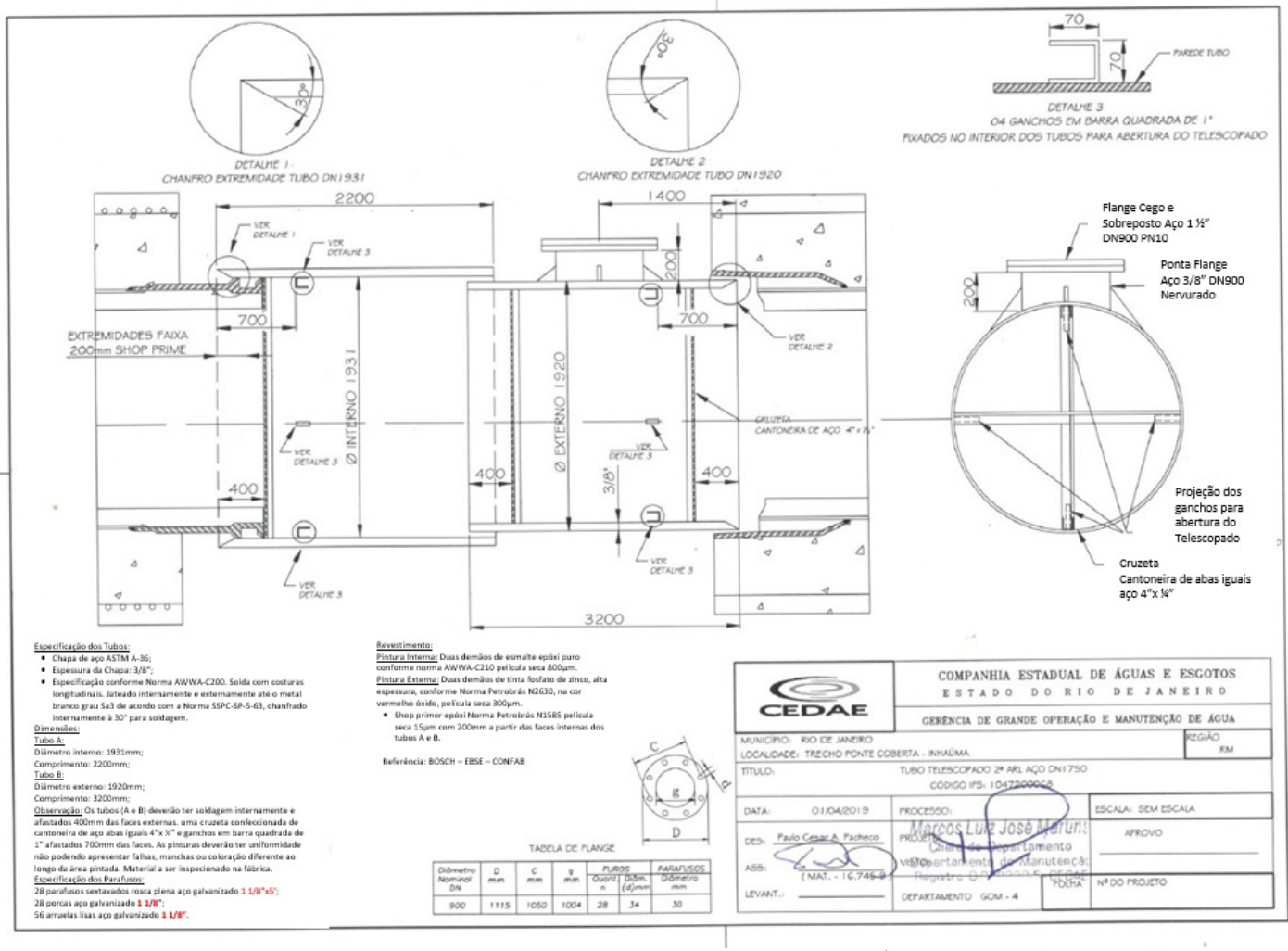
---

**PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA – CNPJ 02.324.640/0001-82**

Av. José Roberto Pontes, 2895 – Dist. Ind. Edgard Archimedes Beolchi - Fone: (17) 3266-2022

Site: [www.petrotanque.com.br](http://www.petrotanque.com.br) - Cedral - SP – CEP-15895-000 - e-mail: [vendas@petrotanque.com.br](mailto:vendas@petrotanque.com.br)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2022 - DAD-3

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCOPADOS”.

1. OBJETO

Aquisição e fornecimento de 5 (cinco) Tubos Telescopados, para aplicação nos reparos da tubulação de concreto protendido de DN 1750 da a 2ª Adutora de Ribeirão das Lajes DN 1750 (trecho: Ponte Coberta – Inhaúma), conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Esta solicitação visa ao restabelecimento do estoque necessário, pois após vistorias técnicas ao longo da adutora, verificou-se a necessidade de substituição de vários tubos, o que foi efetuado. Além disso, ocorreram vazamentos que necessitaram a substituição de tubulação. Face ao exposto, a fim de mantermos a segurança

das unidades operacionais dos sistemas de captação, produção, adução e tratamento de água, além da prestação de serviços contínuos nas instalações sob responsabilidade da Gerência de Operação e Manutenção – GOM, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, se faz necessário a reposição do estoque regular, a fim de darmos prosseguimento às manutenções preventivas e corretivas das tubulações nas áreas de abrangência da GOM.

2.2 - O material TUBO TELESCOPADO, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Tubo em chapa de aço ASTM A 36, espessura 3/8", fabricado conforme norma AWWA C200, solda com costuras longitudinais, chanfrado internamente a 30° para soldagem. Jateado internamente e externamente até o metal branco, grau Sa3 de acordo com a Norma SSPC-SP- 5- 63. Tubo A – diâmetro interno 1931 mm, comprimento 2200mm. Tubo B – diâmetro externo 1920 mm, comprimento 3200mm. Diâmetro Nominal 1750mm. Visita com ponta flange DN 900 PN 10, com flange cego de espessura 1 1/2" PN 10. Revestido internamente com 2 (duas) camadas de esmalte epoxi puro, atendendo à Norma AWWA C 210/05 P, com película seca de 800 µm; e externamente com 2 (duas) demãos de tinta Epoxi Fosfato de Zinco de alta espessura, cor vermelho óxido, com película seca de 300 µm, atendendo à Norma PETROBRÁS N° 2630. Extremidades revestidas com SHOP PRIMER epóxi, norma Petrobrás N 1585, película seca 15 µm, faixa de 200 mm a partir das faces internas dos tubos A e B Material a ser inspecionado na Fábrica. Referências: EBSE, BOSCH e CONFAB. Anexo desenho com todos os detalhes construtivos.

#### 3.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Cod. IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	1047200068	TUBO TELESCOPADO DE AÇO 3/8" DN 1750 mm - 2ª ARL - TRECHO PONTE COBERTA / INHAÚMA	CJ	05

- Demais especificações do Tubo Telescópico, conforme desenho técnico anexo.

#### 3.1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade

Não Aplica.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário.

### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 ( ) SERVIÇO:

5.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( ) sem mão de obra alocada;

5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

Não se aplica.

## 5.2 ( X ) AQUISIÇÃO:

- ( X ) Forma de fornecimento integral;
- ( ) Forma de fornecimento parcelada;
- ( ) Forma de fornecimento contínua.

## 6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos tubos telescopados deverá ser, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE, conforme cronograma de prioridade de fabricação a ser emitido pela Contratante.

## 7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – Os tubos telescopados fornecidos deverão ser acondicionados adequadamente para transporte, sendo as despesas de transporte e seguro de responsabilidade do fornecedor;

7.2 - A entrega dos tubos deverá ser na Estrada do Mendanha, nº 3.109, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23092-001;

7.3 - A entrega dos tubos obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da Contratada;

7.4 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através dos telefones (21) 3457-9051 - 3457-90541 / 3406-3611, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.5 - Os tubos deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

7.6 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeterem às normas internas da Companhia.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os tubos telescopados serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Em caso de recusa do(s) tubos telescopados (s), a Contratada será notificada, e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3 – A Contratada, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos equipamentos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

## 9. GARANTIA

O material fornecido deverá ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, devidamente comprovado, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. A garantia importa na substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material sem ônus para a CEDAE.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório dos tubos telescopados pela comissão de fiscalização.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

11.2 - Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte;

11.3 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

11.4 - A Contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início do fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega a ser realizada, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

## **12. AMOSTRA**

Não se aplica.

## **13. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

Não se aplica.

## **15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - A Contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

16.2. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

16.3. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

16.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;

16.5. Os empregados da empresa fornecedora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os empregados da empresa fornecedora e/ou transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais, deverão utilizar os EPI's adequados aos procedimentos;

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2022 - DAD-3**



**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL**

**EDITAIS**

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080005/001261/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896, 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **MOISES SOARES DA FONSECA FILHO**, ID Funcional 31333133, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 07/06/2021 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SE-PLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040161/006731/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o servidor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE**, ID Funcional 9377123, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 30/11/2020 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SE-PLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 099/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA.  
**OBJETO:** "Aquisição de tubos telescópicos".  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.372/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2022).

Id: 2422853

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 101/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSÓRCIO LINK-LEMAR.  
**OBJETO:** "Instalação com fornecimento de disjuntor de 138 KV da subestação principal da elevatória do lameirão".  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/801.127/2020 (LI Nº 002/2022).

Id: 2422854

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO CEDAE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2022.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO POWER PARTICIPAÇÕES S/A.  
**OBJETO:** "Estabelecer a mútua cooperação entre os parceiros, rio POWER e a CEDAE, para desenvolver atividades relacionadas à conservação e recuperação dos recursos naturais no âmbito do projeto replantando vida, focada nas atividades de reflorestamento e restauração de áreas prioritárias de interesse hídrico na área de instalação da CGH SANTANA".  
**PRAZO:** 04 (quatro) anos.  
**VALOR:** Sem Valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013874/2022.

Id: 2422858

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 060/2021 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 73.993,92 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.715/2020.

Id: 2422849

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 02 (dois) meses.  
**VALOR:** R\$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800952/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2021).

Id: 2422850

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 081/2021 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** "RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".  
**PRAZO:** 112 (cento e doze) dias.  
**VALOR:** R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800150/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 625/2021).

Id: 2422851

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.  
**OBJETO:** "Reajustamento referente a 1ª anualidade contratual".  
**PRAZO:** SEM PRAZO.  
**VALOR:** R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 678/2020).

Id: 2422852

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 074/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Tecnol Sistemas de Automação S/A. **OBJETO:** Prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTOR:** Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Funcional nº 51056836. **FISCAIS:** Roberto Schemid Abo-Gamem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 4333850-0, indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fabiana de Moraes Feitoza, Assessor I, Identidade Funcional nº 5121588-8, indicada pela Diretoria de Registro de Veículos e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5122748-7, indicada pelo Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento. **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução CONTRAN nº 807/20, na PORTARIA DETRAN SEI nº 6.120/21, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000867/2021.**

Id: 2422697

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 035/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, contemplando a manutenção preventiva e corretiva inclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme Recibos de Locação anexos ao processo. **VALOR TOTAL:** R\$ 176.683,78 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/000139/2021.**

Id: 2423007

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Rio Shop Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar 9,91% sobre os custos da mão de obra em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 de 11/04/2022, referente ao período de 01/03/2022 a 28/02/2023, com efeitos a partir de 01/03/2022 e 16,121350% IGP-M dos demais insumos referentes ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com efeitos a partir de 18/03/2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 16.576.952,34. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE02637. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/005254/2019.**

Id: 2422720

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-150112/000063/2021	Prestação de serviços presenciais especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte técnico a usuários de TI e Atendimento e Suporte à Infraestrutura Tecnológica, fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento corporativo de serviços de TI.
SEI-E-16/060/003199/2019	Prestação de serviços de apoio administrativo, com vistas a auxiliar as atividades acessórias de registro, regularização e licenciamento de veículo, em lote único, através da utilização de mão de obra exclusiva, de forma contínua, com o objetivo de atender às necessidades do DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2423005

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
PAPA PAO PANIFICADORA EIRELI	26.842.497/0001-89	1053/21
CELCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	12.100.122/0001-39	16414/19
KHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA	15.285.061/0001-10	16784/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17129/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17130/19
J. L. FRANCA REPAROS DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL	04.960.350/0001-50	16631/19
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	084.351.967-39	14717/19

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422826

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar

da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
FRANCISCO ANTONIO PASSOS VITORINO	534.457.677-34	6964/17	MULTA	R\$ 500,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422827

**SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS**

- @IMPRESAOFICIALRJ
- @PROGRAMAMAISLEITURA
- @CULTURALEILADINIZ
- @REVISTAOPRELO
- IOERJ
- PROGRAMA MAIS LEITURA
- CULTURA LEILA DINIZ